



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 17 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná- COMAFEN.

*O Presidente dessa Entidade **Francisco Antônio Boni**, no uso de suas atribuições legais, emanadas especialmente da Constituição Federal de 1988, complementada pelas prescrições estatutárias, resolve:*

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos desta entidade.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio COMAFEN serão disponibilizadas na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.comafen.org.br/, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio COMAFEN terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora credenciada da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Consórcio, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo Único: Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do COMAFEN.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Consórcio COMAFEN que se responsabiliza pelo conteúdo de sua publicação.

§ 1º O COMAFEN poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação.

§ 2º Fica autorizada a reprodução na íntegra de cada edição do Diário Oficial Eletrônico, bem como sua impressão por terceiros.

§ 3º Fica vedada a comercialização de versões impressas do Diário Oficial Eletrônico do COMAFEN.

Art. 6º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas conforme a necessidade da Administração do Consórcio.



COMAFEN

Parágrafo único. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 7º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Loanda, 17 de JULHO de 2020.

FRANCISCO ANTONIO BONI

Presidente do COMAFEN

